TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05207/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA – LICITAÇÃO – PREGÃO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.358 / 2.015

1. **OBJETO DO PROCESSO**: **PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO**
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
   - 2.01. Número do Pregão: **0020/2014**
   - 2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**
   - 2.03. Objeto: Aquisição de equipamentos de uso permanente, para atender às necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Sousa.
   - 2.04. Proponente Vencedor: **INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**
   - 2.05. Nº do Contrato: **00183/2014**
   - 2.06. Data da Assinatura: **04/04/2014**
   - 2.07. Valor: **R$ 1.833.530,00**
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do Contrato dele decorrente.**
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do contrato dele decorrente.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão e o Contrato nº 00183/2014 dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de abril de 2.015.

_____
Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
Presidente

_____
Conselheiro Substituto **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

jtosm

Em 9 de Abril de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO